

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

INCLUI NA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 O CAPÍTULO VIII – DAS ISENÇÕES E O ARTIGO 8º - A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida do Art. 8º - A, compondo o CAPÍTULO VIII – DAS ISENÇÕES:

**“ CAPÍTULO VIII
DAS ISENÇÕES**

Art. 8º - A Ficam isentos das taxas dispostas nesta Lei, os agricultores familiares, quando devidamente identificados como tal, desde que o requerimento de licenciamento se dê sobre atividade agropecuária ligada a agricultura familiar.

§1º Para fins desta isenção, considera-se agricultor familiar a pessoa física enquadrada na Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) categorizadas nos grupos “A”, “A/C”, “B” e “V”, conforme o art. 6º, da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§2º Para comprovar a condição de agricultor familiar, a pessoa física, no ato do requerimento, deverá apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP constando o enquadramento nos grupos “A”, “A/C”, “B” e “V”, conforme o art. 6º, da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§3º Demais critérios de comprovação da condição de agricultor familiar poderão ser criados, por meio de Portaria da Agência do Meio Ambiente – AMA”.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007 com suas alterações.

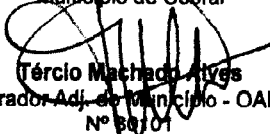


Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 60101

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2124/2021

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 003/2021
Autoria: Poder Executivo Municipal

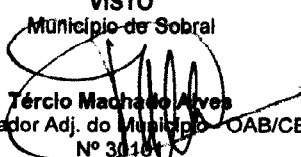
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Inclui na Lei Complementar Nº 027, de 13 de dezembro de 2007 o Capítulo VIII – Das Isenções e o artigo 8º - A, e dá outras providências", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
15 DE OUTUBRO DE 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30184